



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
0025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 00141/2025

NOME _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
ESTADO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____

Obtivemos através do endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____ Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e a licitante, solicite Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e o remeter por meio do e-mail: licitacao@caconde.sp.gov.br ou fone/fax: (0xx19) 3662-7199.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2025

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SAÚDE OCUPACIONAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0025/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2025.

LOCAL: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.767.829/0001-52, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 263 – Centro.

O Senhor Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento n.º 0025/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2025, para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SAÚDE OCUPACIONAL), PELO PERÍODO DE 12 MESES** conforme termo de referência mediante as condições estabelecidas neste edital, que será regida nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3964/2024 - <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6034> e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

01.01 - Constitui o objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SAÚDE OCUPACIONAL), PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições do – TERMO DE REFERÊNCIA, mediante, ainda, as demais condições estabelecidas neste Edital;

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A entrega da documentação para o credenciamento das empresas interessadas deverá ser feita **a partir do dia 09 de outubro de 2025, no horário de 09:00 horas até 16:00 horas, no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Caconde**, à Rua Duque de Caxias, n.º 247, Centro, Caconde, **ou** através do email licitacao@caconde.sp.gov.br, informando o número do processo e do edital. O presente edital será válido por 01 (um) ano podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 3964/2024 e suas alterações.

2.1.1 - O contrato proveniente do termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, na forma da lei 14133/2021.

2.1.2 - Todos os atos pertinentes ao credenciamento serão disponibilizado no site oficial do município e no PNCP.

2.2 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.2.1 - Pessoa Jurídica:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

III - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

IV - Declaração que não emprega menores conforme anexo III do edital;

V - Número da conta corrente/Banco/Agência;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

IX - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo III do edital;

XVI - Termo de Comprometimento com a prestação dos serviços assumida preenchido;

2.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.4.1 Pessoa Jurídica:

I - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de qualificação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa, contendo serviços de natureza semelhante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Comprovação de experiência na execução de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
Disponibilidade de equipe multidisciplinar composta por:

- Médico do Trabalho com registro no CRM e especialização reconhecida;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA;
- Técnico de Segurança do Trabalho, quando necessário;
- Outros profissionais de apoio, conforme demanda dos serviços.

2.5 - Documentos Complementares:

2.5.1. Apresentação de Declaração Unificada, conforme o modelo anexo III, contendo os seguintes pontos: concordância com os termos do Credenciamento e documentos relacionados; idoneidade e cumprimento dos requisitos do Credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021; inexistência de impedimentos legais, como vínculos com dirigentes ou condenações judiciais específicas; responsabilidade pelas informações prestadas; comprovação das informações quando solicitada; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, e respeito à legislação sobre trabalho infantil e direitos trabalhistas.

3. DOS RECURSOS

3.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Caconde.

3.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Caconde, no setor de protocolo, situado à Rua Duque de Caxias, 247, Centro, CEP: 13770-059, ou através de protocolo digital localizado no site caconde.sp.gov.br, link https://www.minhacidade.conectagov.com.br/?id_orgao=1, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.org.br.

3.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. Estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o relatório, devidamente fiscalizado e aprovado pelo fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Administração.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

5.3 - As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

5.4 - Os preços contratados não terão reajuste, durante o primeiro ano, após o período de 12 meses poderá ser reajustado de acordo com IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, à conta de dotações orçamentárias próprias do Município do Departamento Municipal de Administração, sob o código:

Administração	Municipal	3.3.90.39	04.122.0003.2003	Municipal
---------------	-----------	-----------	------------------	-----------

7. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

7.1 - A comissão de licitação submeterá ao Diretor do Departamento de Administração e ao Departamento Jurídico e Autoridade Superior o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

7.2 - O Diretor do Departamento de Administração poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

8. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS (ANÁLISE DOCUMENTAL):

O credenciamento, por natureza, não se aplica quando se pretende contratar apenas uma empresa, portando, incabível definir critérios de seleção de um fornecedor em sua literalidade. Isso porque o credenciamento pressupõe pluralidade de contratados — todos que atenderem às condições previamente estabelecidas serão habilitados e podem prestar o serviço simultaneamente, sem exclusividade, a distribuição dos serviços será



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

feita de forma proporcional, respeitando o item 8 do termo de referência.

09. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa do Diretor do Departamento de Administração e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde.

9.2 - Por se tratar de contratação por tempo determinado, o mesmo não gera estabilidade contratual ou vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

9.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

10.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município somente é permitida nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de demais normas pertinentes que disciplinam a matéria.

10.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O credenciamento não configurará vínculo trabalhista.

10.5 A ordem para convocação dos serviços obedecerá a cronologia dos pedidos que tenham sido aprovados para elaboração do Termo de Contrato do Credenciado.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Caconde poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá o Diretor do Departamento de Administração para tomada de decisão.

11.5 - Se for conveniente para a Administração Municipal, o Diretor do Departamento de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.2. 12.1 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues , no setor de protocolo, situado à Rua Duque de Caxias, 247, Centro, CEP: 13770-059, ou através de protocolo digital localizado no site caconde.sp.gov.br, link https://www.minhacidade.conectagov.com.br/?id_orgao=1, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.org.br.

12.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Onde poderá solicitar auxílio do Departamento Jurídico e/ou Diretoria requisitante.

12.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se a:

13.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

13.2 - A execução dos serviços deverão ser acompanhadas por parte do departamento requisitante.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

O CREDENCIADO obriga-se a:

14.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

14.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

14.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratado;

14.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;

14.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.

14.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente

14.7. As demais obrigações estão no Termo de Referência anexo a este Edital, no tópico 'Responsabilidade da Contratada', e deverão ser integralmente cumpridas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.3. 15.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município na sede da Prefeitura Municipal, no setor de protocolo, situado à Rua Duque de Caxias, 247, Centro, CEP: 13770-059, ou através de protocolo digital localizado no site caconde.sp.gov.br, link https://www.minhacidade.conectagov.com.br/?id_orgao=1, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.org.br.

15.1.1 - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município da Estância Climática de Caconde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

15.2 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

15.3 - Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Caconde.

15.4 - A Prefeitura Municipal de Caconde poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5 - A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Caconde - SP.

15.10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo.

15.12 - Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, no seguinte endereço eletrônico: www.caconde.sp.gov.br.

Estância Climática de Caconde, 06 de setembro de 2025.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21).

O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaborar/realizar:

- Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- Gerenciamento de Riscos Operacionais (GRO);
- Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade;
- Exame Admissional;
- Exame Demissional;
- Exame Periódico;
- Exame de Retorno ao Trabalho;
- Exame para mudança de função e/ou readaptação;
- Controle e avaliação dos atestados médicos motivado por afastamento;
- Bem como laudos médicos quando necessário.

O credenciamento será sob demanda, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e detalhamentos estabelecidos neste Termo de Referência, seguindo às exigências legais e técnicas pertinentes ao assunto e diretrizes do Departamento Municipal de Administração.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21).

2.1. A contratação visa atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, garantindo um ambiente laboral seguro e prevenindo passivos trabalhistas. A medida é essencial para mitigar riscos ocupacionais e assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias.

2.2. A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Essa diretriz é regulamentada por uma série de legislações infraconstitucionais, como:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, notadamente a NR-1 (PGR), NR-7 (PCMSO), NR-9 (GRO), NR-15 (Insalubridade) e NR-16 (Periculosidade);
- A Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e exige o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- As obrigações relacionadas ao eSocial, que exigem a comunicação precisa e tempestiva das informações relativas à saúde e segurança do trabalhador.

2.3. Diante dessas exigências, e considerando a ausência de equipe técnica interna especializada e estruturada para cumprir integralmente tais obrigações, justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) por meio do instrumento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite esse modelo de contratação para prestação de serviços com remuneração pré-fixada e pluralidade de executores, sempre que for inviável a fixação de quantitativos ou quando a natureza do serviço exigir disponibilidade contínua.

2.4. Além disso, a contratação por credenciamento encontra respaldo no Decreto Municipal nº 3964, de 25 de março de 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Caconde, as hipóteses e condições para adoção desse modelo, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.5. A escolha da forma de execução por meio de demanda, o que também justifica pela necessidade de disponibilidade contínua da empresa credenciada, garantindo agilidade no atendimento, padronização dos processos, e cobertura integral de todos os setores e servidores do Município.

2.6. Assim, a contratação ora proposta atende aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade administrativa, sendo a alternativa mais adequada à realidade e às necessidades da Administração Pública Municipal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação, a ser formalizada por meio de credenciamento, tem como finalidade a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando ao atendimento das obrigações legais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

3.2. Os principais requisitos da contratação são:

I) Objeto

Prestação de serviços contínuos e especializados de segurança e saúde ocupacional, abrangendo a elaboração de documentos técnicos obrigatórios, realização de exames médicos ocupacionais e gestão de riscos ambientais e laborais, conforme especificado no Termo de Referência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

○ **Forma de Execução**

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante demanda, com a empresa mantendo estrutura de material e equipe técnica à disposição da Administração Municipal durante todo o período de vigência do contrato.

III) Qualificação Técnica Exigida

A empresa deverá comprovar:

- Capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior;
- Vinculação com profissionais habilitados, como médico do trabalho, engenheiro de segurança e demais exigidos;
- Infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo, preferencialmente, possibilidade de atendimento presencial no município.

V) Condições de Participação

Poderão participar do credenciamento todas as empresas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, sem limite de quantidade, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3964/2024.

VI) Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento por demanda, em valor previamente fixado pela hora trabalhada, condicionado à disponibilidade técnica e operacional contínua e ao cumprimento das obrigações contratuais.

VII) Vigência e Prorrogação

O contrato resultante do credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e interesse da Administração.

VIII) Fiscalização e Acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, que registrarão ocorrências, avaliarão o cumprimento das metas e farão o controle dos documentos técnicos emitidos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Quantidade a ser contratada será o valor global de todos os serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE	Unidade	Descrição dos Serviços	Quantidade de horas	Valor Média/Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA	384 horas para o ano	32h/mês R\$ 9.300,00	R\$111.600,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE	Unidade	Descrição dos Serviços	Quantidade de horas	Valor Média/Mensal	Valor Total (12 meses)
		DO TRABALHO			

A quantidade a ser contratada será pelo período de 384 horas para 12 (doze) meses, para uma quantia aproximada de 600 funcionários (*considerando que o quadro de servidores é variável dia a dia*), inclusive com servidores temporários.

A contratação abrangerá a prestação dos seguintes serviços, em quantidades estimadas conforme a demanda atual da unidade requisitante:

- **Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** anual; 4h
- **Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):** até 600 anual ou conforme demanda; 80h
- **Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** anual; 10h
- **Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** anual, contemplando todos os setores e atividades da instituição; 10h
- **Elaboração de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO):** anual; 10h
- **Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade:** 60 anual ou conforme demanda; 30h
- **Consultas médicas ocupacionais para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):**
 - **Exame admissional:** conforme demanda; 30h
 - **Exame demissional:** conforme demanda; 30h
 - **Exame periódico:** até 600 anual; 80h
 - **Exame de retorno ao trabalho:** 200 anual ou conforme demanda; 30h
 - **Exame para mudança de função ou readaptação:** 200 anual ou conforme demanda; 20h
- **Controle e avaliação dos atestados médicos motivados por afastamento:** 50 semanal ou conforme demanda; 30h
- **Exames complementares eventualmente necessários:** conforme prescrição médica, observando-se os riscos ocupacionais identificados no PGR. 20h

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21).

5.1. A execução do objeto se dará por meio de credenciamento de empresas especializadas em Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar à disposição da Administração Pública Municipal de forma contínua, para atender às demandas relativas à saúde ocupacional dos servidores.

5.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços conforme detalhamento do Termo de Referência:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- Implantação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Realização dos exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função ou readaptação);
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Avaliação e controle de atestados médicos e orientações correlatas;
- Elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade.

5.3. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda da Administração**, porém com **disponibilidade da empresa para atendimento quando solicitado**, ou seja, a contratada deverá manter estrutura material e equipe técnica à disposição durante toda a vigência contratual.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em valor fixo, conforme deverá ser definido no edital de credenciamento, em contrapartida à garantia da disponibilidade, continuidade e integralidade da prestação dos serviços.

5.5. A empresa credenciada deverá manter registros organizados de todos os atendimentos realizados, com emissão de relatórios periódicos à Administração, e observar rigorosamente os prazos e exigências legais estabelecidos nas Normas Regulamentadoras, no eSocial, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3964/2024.

5.6. A entrega dos relatórios e laudos poderá ser realizada de forma digital e física.

5.7. O acompanhamento, fiscalização e validação da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração, que controlarão o cumprimento das obrigações técnicas, legais e operacionais assumidas pela credenciada.

5.8. Os exames serão agendados conforme necessidade apontada pelo Departamento de Administração e normas do PCMSO.

5.9. O valor da ART, quando cabível, deverá ser recolhido por conta do Município.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21).

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do gestor e fiscal designados abaixo, que verificará a adequação dos serviços prestados e a conformidade com os padrões estabelecidos.

- **Gestor:** Marco Aurelio Limonge de Almeida ou a pessoa que estiver a frente da diretoria administrativa.
- **Fiscal de Contrato:** Carlos Eduardo de Carvalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- **Responsabilidades:** O fiscal e o gestor garantirão o cumprimento do contrato conforme diretrizes legais.

7. PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21)

- **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado conforme entrega dos serviços prestados.
- **Prazo para pagamento:** Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- **Reajuste:** Aplica-se reajuste conforme índice oficial após o primeiro ano de contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21).

8.1. O credenciamento, por natureza, não se aplica quando se pretende contratar apenas uma empresa, portando, incabível definir critérios de seleção de um fornecedor em sua literalidade. Isso porque o credenciamento pressupõe pluralidade de contratados — todos que atenderem às condições previamente estabelecidas serão habilitados e podem prestar o serviço simultaneamente, sem exclusividade.

8.2. Assim, não haverá julgamento por melhor proposta, tampouco competição entre os interessados. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais definidos no edital.

8.3. A prestação dos serviços será realizada conforme a **demanda da Administração, sendo a distribuição feita de forma proporcional (em horas e por assunto conforme abaixo delimitado) à capacidade técnica e operacional de cada empresa credenciada, conforme os seguintes critérios:**

- Quantidade de profissionais habilitados disponíveis (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança do trabalho, etc.). *Ex. duas empresas credenciadas. Aquela que tiver um maior número de disponibilidade de médicos/engenheiro/técnico, ficará com maior carga horária em proporção;*
- Capacidade de atendimento simultâneo de diversas solicitações. *Ex. duas empresas credenciadas. Aquela que tiver disponibilidade de atender a duas demandas simultâneas;*
- Tempo de resposta para demandas da Administração – *Ex. duas empresas credenciadas. Aquela que tiver disponibilidade de atender as demandas em menor tempo;*
- Atendimento geográfico e disponibilidade.

8.4. A proporcionalidade será avaliada com base na documentação apresentada durante o credenciamento, podendo ser revista pela Administração Pública periodicamente, conforme o desempenho, a qualidade dos serviços prestados e a evolução da demanda.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1. A Administração não se compromete a distribuir o mesmo volume de serviço para todas as empresas, mas sim que ela vai distribuir de acordo com a capacidade técnica e operacional de cada uma.

8.4.2. Na prática, a distribuição será feita com base nos critérios objetivos:

- Quantidade de profissionais habilitados disponíveis:

Se a Empresa A tem 10 médicos do trabalho e a Empresa B tem 2, a Empresa A pode receber um volume maior de serviços compatível com essa capacidade.

- Capacidade de atendimento simultâneo:

Empresas com estrutura material e de equipe para atender várias demandas ao mesmo tempo (ex.: perícias, exames admissionais e treinamentos simultâneos) serão priorizadas em demandas mais complexas ou simultâneas.

- Tempo de resposta:

Empresas com menor tempo de resposta a solicitações podem ser mais acionadas.

- Atendimento geográfico e disponibilidade:

A empresa que tiver maior proximidade na localidade da demanda (ex: um município específico ou zona rural) será escolhida para aquele atendimento específico.

8.4.3.1 Exemplo de distribuição:

- **Total de horas anuais: 384 horas**
- **Valor anual: R\$ 111.600,00**
- **Serviços realizados:** X, Y, Z (ex: exames admissionais, treinamentos, laudos técnicos, etc.)
- Distribuição proporcional entre 3 empresas (A, B, C), com base na **capacidade técnica** estimada como:
 - A: 50%
 - B: 30%
 - C: 20%

Cálculo da hora trabalhada: $R\$ 111.600 \div 384 \text{ horas} = R\$ 290,63/\text{hora}$



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha com distribuição proporcional:

Empresa	Capacidade Técnica (%)	Horas Anuais	Valor Anual	Serviços (X, Y, Z)
A	50%	192 horas	R\$ 55.829,76	X, Y, Z conforme demanda local
B	30%	115,2 horas	R\$ 33.497,86	X, Y, Z conforme disponibilidade
C	20%	76,8 horas	R\$ 22.331,24	X, Y, Z conforme abrangência geográfica

Valores arredondados para duas casas decimais. A soma bate: $192 + 115,2 + 76,8 = 384$ horas, e $R\$ 55.829,76 + R\$ 33.497,86 + R\$ 22.331,24 = R\$ 111.658,86$ (pequena diferença por arredondamento, ajustável em contrato).

8.4.3. O valor indicado na planilha não será pago para cada empresa, mas será distribuído conforme execução das horas previstas.

8.5. As empresas credenciadas deverão manter sua capacidade operacional ao longo da vigência do contrato, sob pena de suspensão, exclusão ou redimensionamento da distribuição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/21).

9.1 A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício vigente. Indicado no Item 2.4. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção de Serviços Administrativos (ADMINISTRAÇÃO).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 - O valor estimado da contratação para 12 meses é de R\$ 111.600,00, conforme pesquisa de mercado realizada.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências e disponibilizar um profissional da área administrativa na data da realização da perícia para acompanhamento das atividades, e posterior entrega da documentação das mesmas, presencialmente, na Divisão de RH.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Para a elaboração do PGR/GRO, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.
- c) Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador.
- d) Para a elaboração do PGR/GRO, cada unidade do Paço Municipal e demais unidades públicas municipais deverão ser visitadas, para a realização das inspeções e medições indicadas.
- e) Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.
- f) Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.
- g) Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dele.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

12.1 - A instituição contratante deverá:

- Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei n.º 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes.
- Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1 - A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para entregar o LTCAT, e 20 (vinte) dias para entregar o PGR/GRO, todos contados a partir da solicitação do serviço.

13.2 - A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para entregar o PCMSO, a partir da entrega



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

do PGR/GRO e do PPP.

13.3 - Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

13.4 - Deverá à CONTRATADA entregar cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PCMSO, PPP, PGR/GRO e LTCAT além de todos os demais serviços descritos no objeto deste certame e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

13.5 - Os demais serviços deverão ser executados em 10 (dez) dias após a solicitação do Departamento de Administração e Divisão de Recursos Humanos.

Item	Documentação	Prazo para execução
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT);	20 DIAS (partir da solicitação do serviço)
2	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);	15 DIAS (após entrega do PGR/GRO e PPP)
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);	15 DIAS (partir da solicitação do serviço)
4	Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);	10 DIAS (partir da solicitação do serviço)
5	Gerenciamento de Riscos Operacionais (GRO);	10 DIAS (partir da solicitação do serviço)
6	Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade;	03 DIAS (partir da solicitação do serviço)
7	Exame Admissional;	Será realizado toda Terça-Feira
8	Exame Demissional;	Será realizado toda Terça-Feira
9	Exame Periódico;	Será realizado toda Terça-Feira
10	Exame de Retorno ao Trabalho;	Será realizado toda Terça-Feira
11	Exame para mudança de função e/ou readaptação;	Será realizado toda Terça-Feira
12	Controle e avaliação dos atestados médicos motivado por afastamento;	Será realizado toda Terça-Feira
13	Bem como laudos médicos quando necessário.	Será realizado toda Terça-Feira



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

14 - "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"

14.1 A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de atender as demandas da Administração Municipal relacionadas a saúde ocupacional e a segurança do trabalho.

14.2 - Por meio do credenciamento, será possível habilitar prestadores aptos a elaborar e executar os programas, laudos, exames e controles obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária, tais como: LTCAT, PPP, PCMSO, PGR, GRO, laudos de insalubridade e periculosidade, exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, além do gerenciamento de afastamentos e atestados médicos.

14.3 A solução adotada assegura a disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar, composta por médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança, bem como outros profissionais necessários, garantindo qualidade técnica, imparcialidade nas avaliações e conformidade com as Normas Regulamentadoras.

14.4 Considerando que a demanda pelos serviços é variável e de difícil previsão, o credenciamento representa a forma mais adequada de contratação, pois permite que múltiplas empresas sejam habilitadas para prestar os serviços de acordo com critérios técnicos previamente definidos, sem competição de preços, com valores fixados pela Administração. Essa sistemática assegura economicidade, agilidade no atendimento, ampla cobertura e maior previsibilidade orçamentária.

14.5 Assim, a solução como um todo possibilita a Administração cumprir as obrigações legais e normativas em saúde e segurança do trabalho, prevenir passivos trabalhistas e previdenciários, promover a saúde dos servidores e estabelecer um ambiente laboral seguro, saudável e produtivo, em consonância com o Decreto Municipal nº 3964/2024, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes estratégicas do Plano de Contratações Anual.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as condições deste Termo de Referência deverão ser cumpridas integralmente pela contratada;

15.2 - O descumprimento de qualquer item poderá resultar em penalidades previstas no contrato;

15.3 - As questões omissas serão tratadas conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Caconde, 02 de outubro de 2025.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Marco Aurelio Limonge de Almeida
Diretora de Administração

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a necessidade e a viabilidade do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho. Esses serviços são essenciais para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho é necessária para assegurar a adequação das condições laborais às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, além de mitigar riscos ocupacionais e garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias.

O credenciamento é justificado pela natureza variável e sob demanda dos serviços a serem prestados, bem como pela necessidade de garantir a especialização técnica, a neutralidade nas avaliações médicas, a ampla cobertura de atendimento e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Este estudo contempla a descrição da necessidade da contratação, análise das soluções disponíveis no mercado, avaliação da viabilidade técnica e operacional, justificativa para a forma de contratação, critérios de dimensionamento, e os requisitos essenciais para garantir a efetividade, a legalidade e a economicidade do processo.

INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Gestor: Marco Aurelio Limonge de Almeida
Fiscal de Contrato: Carlos Eduardo de Carvalho

1 – OBJETIVO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo tem como objetivo Credenciamento para Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho, para elaborar: Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); Gerenciamento de Riscos Operacionais (GRO); Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade; Exame Admissional; Exame Demissional; Exame Periódico; Exame de Retorno ao Trabalho; Exame para mudança de função e/ou readaptação; Controle e avaliação dos atestados médicos motivado por afastamento; Bem como laudos médicos quando necessário.

1.2. A contratação visa atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

e Previdência, garantindo um ambiente laboral seguro e prevenindo passivos trabalhistas. A medida é essencial para mitigar riscos ocupacionais e assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias.

1.3. Apesar de haver médico clínico geral no quadro da Administração, a natureza da atividade exige profissional com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado para exercer as funções descritas, o que inviabiliza a execução integral da demanda com recursos próprios.

1.4. A demanda pelos serviços é contínua, mas variável, sendo impossível prever com exatidão a quantidade ou a periodicidade das avaliações médicas e dos documentos técnicos a serem produzidos. Nesse cenário, o credenciamento se mostra como a forma de contratação mais adequada, pois permite habilitar prestadores que atendam aos critérios técnicos, garantindo agilidade, eficiência, cobertura e economicidade, que se mantenha à disposição para prestação dos serviços.

1.5. A adoção do credenciamento também se fundamenta no Decreto Municipal nº 3964, de 25 de março de 2024, que regulamenta essa modalidade no âmbito do Município de Caconde.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento visa selecionar empresas capacitadas para a prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT);
- Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Implementação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Implementação e execução do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- Gerenciamento de Riscos Operacionais (GRO);
- Elaboração de Laudos Periciais de Periculosidade e Insalubridade;
- Realização de exames ocupacionais: admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função ou readaptação;
- Controle e avaliação de atestados médicos motivados por afastamento.

2.2. Requisitos Mínimos da Contratada:

I. Habilitação Técnica

- Comprovação de experiência na execução de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Disponibilidade de equipe multidisciplinar composta por:
 - Médico do Trabalho com registro no CRM e especialização reconhecida;
 - Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA;
 - Técnico de Segurança do Trabalho, quando necessário;
 - Outros profissionais de apoio, conforme demanda dos serviços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II. Habilitação Jurídica e Fiscal

- Inscrição regular nos conselhos de classe competentes (CRM, CREA etc.);
- Alvará de funcionamento, CNPJ ativo, e certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- Regularidade com o FGTS e INSS.

III. Infraestrutura e Logística Operacional

- Capacidade de realizar atendimentos presenciais nas dependências do município, ou em local próprio acessível, com infraestrutura adequada para a realização dos exames médicos e avaliações técnicas;
- Preferencialmente, possibilidade de disponibilização de unidades móveis para atendimento descentralizado, se necessário.

IV. Tecnologia e Sistemas de Gestão

- Utilização de sistemas informatizados para emissão, armazenamento e controle de documentos técnicos e resultados médicos, com garantia de confidencialidade das informações pessoais dos servidores;
- Relatórios gerenciais periódicos à Administração, conforme estipulado no Termo de Referência.

V. Forma de Execução

- A execução dos serviços se dará de forma contínua, mediante a disponibilidade integral da empresa contratada para atender às demandas da Administração Municipal, conforme as necessidades que surgirem ao longo da vigência contratual.

Pelo regime estabelecido, a empresa receberá um valor fixo mensal, independentemente do número de atendimentos realizados, em contrapartida à sua disponibilidade técnica e operacional contínua. Essa forma de contratação busca assegurar previsibilidade orçamentária, prontidão no atendimento das obrigações legais e maior eficiência na gestão da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

O detalhamento das obrigações, dos prazos de resposta e dos critérios de avaliação da prestação dos serviços será especificado no Termo de Referência e no contrato administrativo.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. Atualmente, a administração enfrenta dificuldades na gestão dos processos relacionados à segurança e à medicina do trabalho, impactando diretamente na qualidade do ambiente laboral e no cumprimento das exigências legais.

3.2. Entre os principais desafios observados, destacam-se:

I. Ausência de estrutura técnica especializada para elaboração de documentos obrigatórios como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e os Laudos de Insalubridade e Periculosidade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II. Déficit de profissionais habilitados em Medicina do Trabalho no quadro próprio, impossibilitando a realização regular e legalmente válida dos exames ocupacionais exigidos pela NR-7 (admissionais, periódicos, demissionais, etc.);

III. Dificuldade de controle e rastreabilidade de atestados médicos e afastamentos, comprometendo a eficiência na gestão de pessoal e a adoção de medidas preventivas;

IV. Desatualização ou inexistência de laudos e programas obrigatórios, o que pode expor a Administração a passivos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

V. Fragilidade na gestão de riscos ocupacionais, com baixa integração entre os setores responsáveis pela saúde do trabalhador, segurança do trabalho e recursos humanos;

VI. Impossibilidade de atendimento ágil e descentralizado, especialmente em situações de movimentação de pessoal, retorno ao trabalho, ou mudanças de função.

3.3. Essa realidade compromete o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, além de expor o Município a riscos jurídicos e administrativos decorrentes da não conformidade com as obrigações legais.

3.4. Diante disso, faz-se necessária a adoção de solução estruturada e contínua, com apoio técnico especializado, capaz de garantir a regularização dos processos, a proteção à saúde dos servidores e a conformidade institucional com a legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

4 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação da contratação por credenciamento para prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho trará diversos benefícios à Administração Pública Municipal, entre os quais se destacam:

- 4.1. Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 4.2. Melhoria efetiva nas condições de saúde e segurança dos servidores públicos municipais;
- 4.3. Redução de afastamentos por doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, resultando em aumento da produtividade e continuidade dos serviços públicos;
- 4.4. Padronização e controle eficiente dos processos ocupacionais, com geração e arquivamento sistematizado de laudos, exames e relatórios;
- 4.5. Redução de passivos trabalhistas, previdenciários e de riscos jurídicos relacionados à omissão ou inadequação das obrigações legais;
- 4.6. Disponibilidade de equipe técnica especializada para orientar preventivamente a Administração quanto aos riscos ocupacionais e ações corretivas;
- 4.7. Maior transparência e rastreabilidade das ações de saúde ocupacional, com emissão regular de relatórios técnicos e indicadores de acompanhamento;
- 4.8. Apoio técnico na gestão de atestados e afastamentos, com avaliação de vínculos entre saúde e condições laborais;
- 4.9. Conformidade com o eSocial, facilitando o envio de eventos obrigatórios e a integração entre setores de RH, segurança do trabalho e contabilidade;
- 4.10. Estabelecimento de uma postura institucional proativa e preventiva, valorizando o servidor e promovendo um ambiente laboral mais seguro, saudável e produtivo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5 – REQUISITOS TÉCNICOS AS EMPRESAS INTERESSADAS NO CREDENCIAMENTO DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

As empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, a fim de garantir a adequada prestação dos serviços relacionados à Engenharia de Segurança e à Medicina do Trabalho:

5.1. Habilitação Profissional

5.1.1. Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialista reconhecido na área;

5.1.2. Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no CREA;

5.1.3. Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente habilitado, quando aplicável;

5.1.4. Outros profissionais de saúde e segurança ocupacional, conforme a complexidade da demanda.

5.2. Capacidade Técnica Operacional

5.2.1. Apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes aos descritos no objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.2.2. Comprovar a disponibilidade de infraestrutura física e/ou móvel (unidade própria, clínica credenciada ou veículo adaptado) para a realização dos exames médicos ocupacionais e atendimento aos servidores;

5.2.3. Dispor de estrutura administrativa e tecnológica que permita o acompanhamento, controle e arquivamento eletrônico de laudos, ASOs e demais documentos técnicos.

5.3. Regularidade e Inscrição Profissional

5.3.1. Comprovar inscrição regular nos conselhos profissionais competentes (CRM, CREA, etc.);

5.3.2. Estar registrada junto à Receita Federal (CNPJ) e possuir alvará de funcionamento compatível com a atividade prestada;

5.3.3. Estar regular perante as fazendas pública federal, estadual e municipal, bem como com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS.

5.4. Conformidade Legal e Normativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1. Atender aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3964/2024, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como às diretrizes do eSocial no que tange à saúde e segurança do trabalho.

5.5. Disponibilidade e Atendimento

- 5.5.1. Comprometer-se a manter equipe e estrutura técnica disponíveis durante toda a vigência do credenciamento, prestando os serviços sempre que demandado pela Administração Municipal, de acordo com os prazos, formas e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS SERÁ BASEADA NOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A seleção das empresas credenciadas será baseada nos seguintes critérios, com o objetivo de verificar a capacidade técnica, jurídica e operacional dos interessados em prestar os serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:

6.1. Atendimento aos Requisitos Técnicos

Comprovação do cumprimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos no edital, incluindo:

- Composição da equipe mínima exigida (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico de segurança, etc.);
- Capacidade de atendimento às demandas do município.

6.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

Apresentação de toda a documentação exigida para habilitação jurídica e fiscal, conforme legislação vigente, incluindo:

- CNPJ ativo;
- Certidões negativas de débitos com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Registro nos Conselhos de Classe (CRM, CREA, etc.).

6.3. Capacidade Técnica Comprovada

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos pretendidos, especialmente relacionados a PGR, LTCAT, PCMSO, ASO e laudos periciais.

6.4. Adequação da Proposta Técnica

Verificação da adequação dos documentos e procedimentos operacionais apresentados à legislação vigente (NRs, eSocial, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3964/2024), especialmente no que tange à:

- Emissão e controle de documentos;
- Procedimentos de atendimento;
- Garantia da confidencialidade e sigilo das informações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Declaração de Disponibilidade Técnica e Operacional

Apresentação de declaração formal assumindo o compromisso de disponibilizar equipe técnica contínua, conforme demanda da Administração, durante todo o período de vigência do credenciamento.

Importante: Por se tratar de credenciamento, serão selecionadas todas as empresas que atenderem integralmente aos critérios estabelecidos, sem disputa de preços entre os interessados, sendo a demanda distribuída da maneira como estipulado em termo de referência. Os valores a serem pagos serão fixados previamente pela Administração no edital, garantindo isonomia e previsibilidade contratual.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

7.1 - O parcelamento da contratação não se justifica, uma vez que os serviços a serem prestados estão interligados e demandam uma abordagem integrada para garantir a efetividade das ações de segurança e medicina do trabalho. A fragmentação dos serviços poderia comprometer a eficiência, a padronização dos procedimentos e a conformidade com as exigências normativas. Além disso, a contratação unificada possibilita melhor controle administrativo, otimização dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços, assegurando uma gestão mais eficaz e econômica.

8 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

8.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo conformidade com as diretrizes estratégicas da instituição e otimizando recursos para a aquisição de soluções tecnológicas, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3958 de 16/02/2024. Indicado no item 2.4. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção de Serviços Administrativos (ADMINISTRAÇÃO).

9 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS SERÁ BASEADA NOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- Atendimento aos requisitos técnicos e legais;
- Qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
- Capacidade de gestão e execução das demandas;
- Relação custo-benefício dos serviços ofertados.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 - A execução dos serviços de segurança e medicina do trabalho deve observar as boas práticas ambientais, minimizando impactos negativos ao meio ambiente. Dessa forma, espera-se que as empresas credenciadas adotem medidas sustentáveis, como a redução do consumo de papel e materiais descartáveis, o correto descarte de resíduos provenientes de exames médicos e a utilização de soluções digitais para armazenamento e gestão de documentos. Além disso, é fundamental que sejam respeitadas todas as normativas ambientais vigentes, assegurando que a prestação dos serviços ocorra de maneira sustentável e responsável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11 - "ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES"

Lote	Unidade	Descrição dos serviços	Qtde de horas	Valor/média Mensal	Valor total 12 meses
01	Serviço	Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho	384 horas	32h/mês R\$. 9.300,00	R\$ 111.600,00

12 "LEVANTAMENTO DE MERCADO"

12.1 Pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de engenharia a segurança do trabalho a que as necessidades da Prefeitura Municipal de Caconde poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada. Assim, a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta junto a empresa do ramo (Med-Ocup), mostrando-se compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13 - "ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO"

13.1 A contratação foi estimada em R\$111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).

14- "DESCRICAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"

14.1 A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas em Engenharia de Segurança a Medicina do Trabalho, com a finalidade de atender as demandas da Administração Municipal relacionadas a saúde ocupacional e a segurança do trabalho.

14.2 - Por meio do credenciamento, será possível habilitar prestadores aptos a elaborar a executar os programas, laudos, exames e controles obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária, tais como: LTCAT, PPP, PCMSO, PGR, GRO, laudos de insalubridade e periculosidade, exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, além do gerenciamento de afastamentos e atestados médicos.

14.3 A solução adotada assegura a disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar, composta por médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança, bem como outros profissionais necessários, garantindo qualidade técnica, imparcialidade nas avaliações e conformidade com as Normas Regulamentadoras.

14.4 Considerando que a demanda pelos serviços a variável a de difícil previsão, o credenciamento representa a forma mais adequada de contratação, pois permite que múltiplas empresas sejam habilitadas para prestar os serviços de acordo com critérios técnicos previamente definidos, sem competição de preços, com valores fixados pela Administração. Essa sistemática assegura economicidade, agilidade no atendimento, ampla cobertura a maior previsibilidade orçamentária.

14.5 Assim, a solução como um todo possibilita a Administração cumprir as obrigações legais a normativas em saúde a segurança do trabalho, prevenir passivos trabalhistas e previdenciários, promover a saúde dos servidores e estabelecer um ambiente laboral seguro, saudável a produtivo, em consonância com o Decreto Municipal nº 3964/2024, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes estratégicas do Plano de Contratações Anual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

15 - "PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO"

15.1 Antes da formalização do contrato decorrente do credenciamento, deverão ser observadas as seguintes providencias:

- Aprovação a publicação do edital de credenciamento, contendo objeto, requisitos técnicos, critérios de habilitação, valores fixados pela Administração, forma de distribuição da demanda a demais condições previstas em lei.
- Análise jurídica e aprovação pelo Departamento Jurídico, assegurando a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 3964/2024 e demais normativos aplicáveis.
- Verificação da compatibilidade orçamentaria a financeira, com a devida reserva de dotação orçamentaria, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Indicação formal do Gestor e Fiscal do Contrato, com definição clara de suas atribuições, responsabilidades a limites de atuação, garantindo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.
- Publicação no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo ampla publicidade ao procedimento de credenciamento, bem como as empresas habilitadas.
- Definição dos instrumentos de controle e monitoramento, incluindo relatórios periódicos, indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

16 - "CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES"

16.1 Não há contratações correlatas.

17 – CONCLUSÃO

17.1 - O credenciamento de empresas especializadas em segurança e medicina do trabalho garantirá maior conformidade legal, segurança para os trabalhadores e otimização dos processos internos, contribuindo significativamente para um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

Caconde, 02 de outubro de 2025.

Marco Aurelio Limonge de Almeida
Diretora de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

A entrega da documentação para o credenciamento das empresas interessadas deverá ser feita a **partir do dia 09 de outubro de 2025, no horário de 09:00 horas até 16:00 horas**, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Caconde, à Rua Duque de Caxias, nº 247, Centro, Caconde/SP, **ou** através do email licitacao@caconde.sp.gov.br, informando o número do processo e do edital, ficando aberto o ingresso de novos credenciados **até o dia 09 de outubro de 2026 às 16:00 horas**. Todos os atos pertinentes ao credenciamento serão disponibilizado no site oficial do município e no PNCP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Inexigibilidade nº 0025/2025, (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Inexigibilidade e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Inexigibilidade e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Inexigibilidade e legislação vigente, em especial que:
 - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
 - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

-----, -- de de 2025. / (assinatura) /

(nome do representante
legal)
(assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
00141/2025

ANEXO IV (MINUTA CONTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2024

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE CACONDE E EMPRESA

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Filipe Muniz Basilli**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO (LTCAT); PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR); GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS (GRO); LAUDO PERICIAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE; EXAME ADMISSIONAL; EXAMES DEMISSIOAL; EXAME PERIÓDICO; EXAME DE RETORNO AO TRABALHO; EXAME PARA MUDANÇA DE FUNÇÃO E/OU READAPTAÇÃO; CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS MOTIVADO POR AFASTAMENTO, BEM COMO DEMAIS LAUDOS MÉDICOS CORRELATOS QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	-------	---------	------------	-------	-------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

					UNITÁRIO	TOTAL
1						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização da contratação direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora, em __/__/__.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei n.º 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes.

Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências e disponibilizar um profissional da área administrativa na data da realização da perícia para acompanhamento das atividades, e posterior entrega da documentação das mesmas, presencialmente, na Divisão de RH.

Para a elaboração do PGR/GRO, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador.

Para a elaboração do PGR/GRO, cada unidade do Paço Municipal e demais unidades públicas municipais deverão ser visitadas, para a realização das inspeções e medições indicadas.

Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.

Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dele.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Mensalmente apresentar os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, quando solicitado.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Administração	Municipal	3.3.90.39	04.122.0003.2003	Municipal
---------------	-----------	-----------	------------------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caconde, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00141/2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*